

PROCESSO Nº 1242/2013 (Fluxus)
RECLAMANTE: BENEDITA ROSÂNGELA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA 8ª VARA SJPB

DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada por Benedita Rosangela Vieira da Silva contra o Juiz Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba por suposta morosidade no andamento do processo nº 08000025-79.2013.4.05.8202, sustentando que o pedido de antecipação de tutela encontra-se parado, esperando julgamento.

Instado a prestar informações, o Juiz Federal Cláudio Girão Barreto, da 8ª Vara da SJPB, aduziu em síntese que:

- a) O processo objeto da reclamação foi autuado e distribuído em 21/05/2013, às 22:00 hrs, com juntada posterior de documentos em 22/05/2013;
- b) No dia 29/05/2013 foi proferido despacho determinando a emenda à inicial, porquanto da narração dos fatos não decorria logicamente a conclusão;
- c) Embora intimada no mesmo dia, somente em 03/06/2013, a parte autora formulou adequadamente sua pretensão;
- d) Em 13/06/2013 foi proferido novo despacho com o seguinte teor, 'constatada "a existência de pendências junto ao FIES da autora desde o segundo semestre de 2011, consoante declaração da Instituição de Ensino Superior (FIP/Fundação Francisco Mascarenhas), datada de 31 de janeiro de 2012", restando evidenciado não haver perigo imediato de dano, foi determinada a manifestação da CEF, com urgência, "para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, informar a este Juízo todas as pendências junto ao FIES da autora"';
- e) Tendo havido a intimação da CEF no mesmo dia (13/06/2013), com confirmação de leitura pelo sistema (10 dias) e prazo final para o dia 27/06/2013, a empresa pública apresentou, em 28 de junho de 2013, requerimento de dilação de prazo, ainda não apreciado pelo magistrado;
- f) A previsão é no sentido de que o pleito da CEF devesse ser examinado até a terça-feira, dia 02/07/2013, devendo ser apreciada, caso não acatada a dilação de prazo, a antecipação da tutela.

Eis o relatório.

Conforme relatado pelo Juiz Cláudio Girão Barreto, da 8ª Vara da SJPB, o processo nº 08000025-79.2013.4.05.8202, objeto da presente reclamação, autuado em maio de 2013, *"não se encontra paralisado, tendo sido prestada a tutela jurisdicional compatível com a situação posta nos autos, por não haver perigo imediato de dano atribuído ao Poder Judiciário, tendo em vista que as pendências junto ao FIES remontam ao final de 2011, início de 2012"*.

Nesta circunstância, restando evidenciado que o processo em questão foi impulsionado, julgo prejudicada a presente reclamação.

Dê-se ciência desta decisão às partes.

Recife, 2 de agosto de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Barros Dias', with a long horizontal flourish extending to the right.

Desembargador Federal Francisco Barros Dias

Corregedor Regional